LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0309/2022 - ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI 0295/2022

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a Portaria MC nº 574/2020 possibilita o desempenho das atividades do supervisor até o limite de 40 horas semanais;

Considerando a necessidade de adequação da carga horaria semanal inerente ao cargo de supervisor às demandas do município para plena efetivação do Programa Federal "Criança Feliz";

Considerando que a Resolução CNAS nº 17/2011 exige curso de ensino para o cargo de supervisor, não restringindo apenas ao profissional de Serviço Social, mas sim que seja preferencialmente profissional da referida área citada, Pedagogos, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico ou Musicoterapeuta;

Considerando que a restrição para ocupação do cargo de supervisor apenas por Assistente Social contraria a Resolução CNAS nº 17/2011, como também restringe a concorrência quando da realização de seleção para provimento do cargo em questão;

Considerando a possibilidade jurídica de alteração do referido diploma legal para adequá-lo aos ditames legais que regulamentam o Programa Federal, o presente Projeto de Lei propõe:

Art. 1º O anexo único da Lei 0295/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO ÚNICO					
CARGO	**CÓDIGO**	**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**REMUNERAÇÃO**	**NÚMEROS DE CARGOS**
Supervisor Municipal	SMAS	Ensino Superior Completo, Preferencialmente Serviço Social, Psicólogo ou Pedagogo	40 horas	1.377,00	01
Visitador Municipal	SMAS	Ensino Médio Completo	40 horas	S/M	06

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 01 de novembro de 2022.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20221101021837**
Título	LEI Nº 0309/2022 - ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI 0295/2022
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	01/11/2022 14:25
Data/hora autorização	01/11/2022 14:25
Data de circulação	07/11/2022
Diário Oficial	Edição nº 01544, data 07/11/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 07/11/2022 — Edição 01544. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221101021837&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 30/09/2026 10:32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20221101021837**, intitulada **LEI Nº 0309/2022 - ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI 0295/2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 01/11/2022 14:25 | **Autorização:** 01/11/2022 14:25 | **Circulação:** 07/11/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 01544, 07/11/2022 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei altera o anexo único da Lei 0295/2022 para redefinir os requisitos de provimento e a carga horária do cargo de Supervisor Municipal do Sistema Municipal de Assistência Social, passando a exigir ensino superior completo, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração de R$ 1.377,00, para um cargo, mantendo-se, ainda, o cargo de Visitador Municipal, com exigência de ensino médio completo, carga horária de 40 horas semanais e seis cargos. A alteração fundamenta-se na Portaria MC nº 574/2020, que possibilita o desempenho das atividades do supervisor até o limite de 40 horas semanais, na necessidade de adequação da carga horária às demandas do município para a efetivação do Programa Federal "Criança Feliz" e na Resolução CNAS nº 17/2011, que exige curso de ensino superior para o cargo de supervisor, sem restringi-lo apenas ao profissional de Serviço Social, admitindo preferencialmente profissionais dessa área, bem como Pedagogos, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico ou Musicoterapeuta, uma vez que a restrição do cargo exclusivamente a Assistente Social contraria a referida Resolução e limita a concorrência na seleção para provimento do cargo. A Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221101021837&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 30/09/2026 10:32